



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS E IMPERIO'S URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS EIRELLI-EPP.

CONTRATO
Nº. 035 —

Através do presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Praça Monção, 683, na cidade de Iaras, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 57.263.949/0001-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 14.504.878-0 SSP/SP e do CPF sob o nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras – SP, e, de outro lado a empresa **IMPERIO'S URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS EIRELLI-EPP**, com sede na Rua Vicente Pelicano, n. 127, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ, sob n. 22.359.448/0001-39, neste ato representada por Marcos Antonio Matias, RG n. 41602590 e CPF/MF n. 220.078.398-14, residente à Francisco Marigo, n. 1450, na cidade de São Carlos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços de junto à Administração Municipal de Iaras, sem vínculo empregatício com a Prefeitura, de acordo com o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 18/2016**, ao qual se acha vinculado, e na forma prevista pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Municipal n. 1.380, de 19 de setembro de 2006 e Decreto n. 967, de 20 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1- Conforme proposta apresentada no referido certame licitatório, a(o) **CONTRATADA(O)** compromete-se à prestação dos serviços de limpeza e manutenção do Prédio da EMEIF “ASSENTAMNETO ZUMBI DOS PALMARES”, a seguir relacionado, de forma a atender as necessidades da Administração Municipal.

EMEIF “ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES”

Área aproximada de 2.377,68,00 m², constando dos seguintes serviços:

- limpar diariamente as salas de aula; limpar todos os banheiros; pátio, cozinha, bebedouros, depósitos, dispensa, secretaria, corredores; coletar lixo em todas áreas do prédio; limpar a quadra poliesportiva, banheiros e vestiários; limpar a sala de informática; laboratório de ciências, sala do grêmio, biblioteca,



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

FLS. 09

Limpar a sala da direção, vice-direção, coordenação e secretaria, limpar sala de reunião, varanda e sala de professores, limpar vidros; lavar cortinas; limpar lustres, ventiladores, mobiliários de todos os ambientes; escadas; calçadas internas e externas; portas e janelas; mantendo a limpeza e higienização dos ambientes em perfeitas condições de uso. Sendo necessários 04 funcionários para prestação dos serviços.

1.2- Os serviços serão prestados de forma regular e contínua, sendo o primeiro turno das 6:00 (seis) horas até às 15:00 (dois funcionários), segundo turno das 09:00 (nove) horas até às 18:00 (dezoito) horas (um funcionário) e o terceiro turno das 13:00 (treze) horas às 22:00 (vinte e duas) horas (um funcionário), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, devendo eventual necessidade ou imprevisto ser comunicado à Administração Municipal para as providências cabíveis, e a empresa prestadora de serviços deverá atender todas as solicitações expedidas pela Secretaria de Educação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1- Para a prestação dos serviços objeto desta avença, a **CONTRATADA** obriga-se a manter pessoal devidamente registrado em número condizente com a necessidade dos serviços, ou seja 04 (quatro), com rigoroso cumprimento das normas de segurança do trabalho, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento dos equipamentos de proteção recomendados e exigidos pela legislação em vigor e normas legais aplicáveis à espécie.

2.2- Serão, ainda, de exclusiva responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)** o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária, veículos e equipamentos, sendo, ainda, de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, de seguros e recolhimentos previdenciários de seus agentes ou prepostos.

2.3- A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

2.4- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

2.5- Não será permitida ao **CONTRATADO** a subcontratação do todo ou de parte do objeto do presente ajuste.

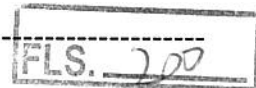
2.6- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00



CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a viabilizar, possibilitar e permitir o bom desempenho dos trabalhos a serem desenvolvidos pela(o) **CONTRATADA(O)**.

A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento dos materiais (produtos) necessários a Limpeza.

CLÁUSULA QUARTA

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses da data inicial de sua assinatura, podendo ser renovado para o exercício seguinte, se de interesse das partes, nos limites e condições previstos pelo art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, com a redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1- Pela prestação dos serviços objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar mensalmente à(ao) **CONTRATADA(O)** a quantia de R\$ 7.894,00 (sete mil oitocentos e noventa e quatro reais), mediante a apresentação da correspondente nota fiscal.

5.2- A empresa proponente deverá estar ciente de que os reajustes eventualmente necessários, tanto de elevação como de redução de preços, visando o equilíbrio do contrato, serão propostos através de requerimento da contratada à Prefeitura de Iaras, indicando os percentuais de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas de documentos que permitam a comprovação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) pleiteada(s), assumindo a responsabilidade pelos excessos que cometer;

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato é de R\$- 94.728,00 (noventa e quatro mil setecentos e vinte e oito reais), estando incluídos todos os custos diretos que a execução da avença implicar.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento em vigor:

02.03.00 - Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 - Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Ficha 059 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 - Ficha 060 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.03.02 - Ensino Infantil

3.3.90.39.00 - Ficha 070 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

FLS. 201

3.3.90.39.00 - Ficha 071 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.05 - Fundeb 40% - Fundamental
3.3.90.39.00 - Ficha 095- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.06 - Fundeb 40% - Infantil
3.3.90.39.00 - Ficha 101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA **DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à(ao) **CONTRATADA(O)**, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c)- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d)- declaração de inidoneidade de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção mencionada na alínea "c" desta cláusula.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

9.1- A rescisão contratual obedecerá as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.3- Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

FLS. 202

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, 13 DE ABRIL DE 2016.


FRANCISCO PINTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


IMPERIO'S URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS EIRELLI-EPP
MARCOS ANTONIO MATIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____